



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE REAL

Os abaixo-assinados, Dr. Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro, primeiro outorgante, e Dr. Pedro Pina Nóbrega, segundo outorgante, respetivamente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo e de Presidente da Junta de Freguesia de Real firmam, através deste documento e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia (deliberações de 20 de dezembro de 2012 e 29 de dezembro de 2012, respetivamente), as bases pelas quais se regerá a delegação de competências da Câmara Municipal de Penalva do Castelo para a Junta de Freguesia de Real.

Artigo 1º.

Através do presente protocolo, o 1º outorgante descentraliza e delega no 2º outorgante, que assume as responsabilidades pela sua adequada execução, as competências referidas nos números seguintes:

1 – ENSINO BÁSICO

1.1. – Pequenas reparações e conservações urgentes de edifícios.

Artigo 2º.

O presente protocolo diz respeito ao ano civil de 2013, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de um adicional a este protocolo.





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3º.

Para o corrente ano e para as competências previstas no artigo 1.º, as atividades descentralizadas serão financiadas através de uma comparticipação global, inscrita no Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município a atribuir pela Câmara Municipal à Junta de Freguesia de Real, no montante de **500,00 €**.

Artigo 4º.

O pagamento da comparticipação referida no artigo 3º será efetuada até 30 dias após a assinatura do presente protocolo.

Artigo 5º.

Compete ao Município de Penalva do Castelo:

- a) Acompanhar e fiscalizar as atividades a executar pelo 2º outorgante;
- b) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo 2º outorgante;
- c) Proceder à transferência do financiamento previsto neste protocolo.

Artigo 6º.

Compete à Junta de Freguesia de Real:

- a) Proceder ao fornecimento de lenha e outros combustíveis para aquecimento das salas de aula;
- b) Proceder a pequenas obras de reparação e conservação dos edifícios;
- c) Fornecer os elementos necessários ao 1º outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das atividades.





MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7º.

O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de uma proposta de denúncia devidamente fundamentada, a qual será sempre discutida entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Artigo 8º.

Ao presente protocolo será dada a devida publicidade.

Artigo 9º.

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

Município de Penalva do Castelo, 03 de maio de 2013.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Junta de Freguesia,